

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE MADALENA, EXERCÍCIO DE 2014.”

### A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

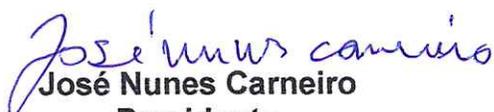
**Art 1º-** Fica aprovado o PARECER PRÉVIO do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ que reprovou as contas do Governo do Município de Madalena-CE, exercício de 2014, de responsabilidade do ex-gestor ZARLUL KALIL FILHO e reprovado o mesmo PARECER PRÉVIO com relação as contas do ex-gestor ANTONIO EURIVANDO RODRIGUES VIEIRA, de acordo com o art. 31 § 2º da Constituição Federal c/c o art. 53 §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal e artigos 184 a 187 do Regimento Interno.

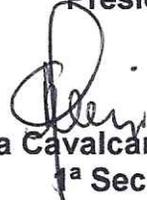
**Art.2º-** Em conformidade com a previsão do art.186 do Regimento Interno, que prevê que no caso dos julgamentos discordantes do PARECER PRÉVIO do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, esta deverá se dar de maneira fundamentada, o que se faz pelos seguintes motivos: ambos gestores 1) deixaram de atender ao disposto no artigo 48 da LRF, cuja essência é o **princípio da publicidade e o próprio dever de prestar contas;** 2) deixaram de empreender esforços para executar a dívida ativa municipal, o que denota **renúncia de receita;** 3) deixaram de dirimir as divergências identificadas quanto ao montante da Receita Corrente Líquida, e, por conseguinte, de comprovar o seu real valor, o que **influi diretamente no alcance (que não ocorreu) do percentual legal das despesas com pessoal;** 4) deixaram de cumprir o **percentual de 25% na Educação,** em ofensa direta ao artigo 212 da CF/88; 5) quase **dobraram o endividamento de curto prazo do município junto ao INSS;** e, por fim, 6) **extrapolaram em muito (64,54%) o percentual de despesas com pessoal (LRF).** Desta forma, justifica-se o acolhimento do PARECER PRÉVIO do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ com relação ao ex gestor ZARLUL KALIL FILHO e o seu não acolhimento com relação ao ex-gestor ANTONIO EURIVANDO RODRIGUES VIEIRA, pois ambos os gestores tiveram responsabilidade no NÃO

cumprimento das normas e obrigações administrativas supramencionadas.

**Art.3º-** Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 16 de Março de 2023.

  
**José Nunes Carneiro**  
Presidente

  
**Kerla Cavalcante de Almeida**  
1ª Secretária

## PUBLICAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2023, faço publicação no prédio da Câmara Municipal de Madalena – Ce, para conhecimento de todos do presente Decreto Legislativo.

  
José Nunes Carneiro  
Presidente